



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª  
REGIÃO - CREF3/SC

Resolução nº 0142/2018/CREF3/SC

Dispõe sobre a política de descontos e condições de parcelamento das anuidades vencidas devidas pelos registrados no Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - **CREF3/SC**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF3/SC;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.000/2004, que dispõe sobre fixação e cobrança de contribuições anuais, multas e preços relativos aos serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física, e o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que estabelece a forma de cobrança das anuidades;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Educação Física, por meio da Resolução CONFEF nº 339/2017, definiu o valor da anuidade para o exercício de 2018 e delegou aos CREFs a competência para, dentro dos limites ali estabelecidos, conceder desconto;

**CONSIDERANDO** que o inciso V, do art. 30 do Estatuto do CREF3/SC atribui ao Plenário do Conselho Regional de Educação Física o poder de fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das taxas e anuidades;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 265/2013, que dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, judicial e inscrição de débitos na Dívida Ativa dos Conselhos Federal e Regionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 343/2017 que Institui o I Programa de Recuperação de Créditos 2017/2018 no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, destinado à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o CREF3/SC necessita de receita própria, suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

**CONSIDERANDO** o percentual de inadimplência e a necessidade de criar políticas para recuperação de créditos através de atualização cadastral, parcelamentos e outros;



**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em Reunião do Plenário de 24 de fevereiro de 2018.

**RESOLVE:**

Art.1º Os débitos vencidos de anuidades de pessoa física e pessoa jurídica que ainda não receberam a carta de Notificação de Inscrição em Dívida Ativa poderão ser quitados:

I - à vista, somente com correção monetária com base no índice IPCA;

II - parcelados em até 24 vezes, com parcela mínima de R\$ 80,00 para pessoa física e R\$ 150,00 para pessoa jurídica, mediante à assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, sendo que sobre o valor pago em atraso incidirá a correção com base no índice IPCA do período, além de multa de 2% (dois por cento), referente ao valor da anuidade à época.

Parágrafo Primeiro. Os registrados que atualizarem o endereço no Serviços On-Line antes da execução fiscal receberão 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor do débito para negociação imediata.

Parágrafo Segundo. O desconto apenas será concedido mediante solicitação das condições e data para o pagamento do boleto, através de envio de e-mail ao setor financeiro, e-mail financeiro2@crefsc.org.br.

Parágrafo Terceiro. O desconto não é cumulativo, sendo aplicado uma única vez para cada anuidade, independentemente do número de atualizações de endereço.

Parágrafo Quarto. Em caso de descumprimento do acordado, a cobrança seguirá pelo valor originário das anuidades, atualizado monetariamente, além dos demais encargos legais.

Parágrafo Quinto. O prazo limite para o pedido de concessão do desconto referido no parágrafo primeiro deste artigo encerra-se no dia do ajuizamento da execução fiscal.

Art.2º Os débitos vencidos de anuidades de pessoa física e pessoa jurídica que já receberam a carta de Notificação de Inscrição em Dívida Ativa poderão ser quitados:

I - à vista, somente com correção monetária com base no índice IPCA;

II - parcelados em até 24 vezes, com parcela mínima de R\$ 80,00 para pessoa física e R\$ 150,00 para pessoa jurídica, mediante à assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, sendo que sobre o valor pago em atraso incidirá a correção com base no índice IPCA do período, além de multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, referente ao valor da anuidade à época.

Art.3º Os débitos vencidos de anuidades de pessoa física e pessoa jurídica já inscritos em Dívida Ativa poderão ser quitados:

I - à vista, com correção monetária com base no índice IPCA, além de multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, referente ao valor da anuidade à época.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**  
**CREF3 - SANTA CATARINA**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



II - parcelados em até 30 vezes, com parcela mínima de R\$ 80,00 para pessoa física e R\$ 150,00 para pessoa jurídica, mediante à assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, sendo que sobre o valor pago em atraso incidirá a correção com base no índice IPCA do período, além de multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, referente ao valor da anuidade à época.

Art.4º O vencimento da primeira parcela para os casos de parcelamento por meio do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento será até 30 dias a contar da assinatura do mesmo.

Art. 5º Para os casos de parcelamento por meio do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, o inadimplemento de quaisquer das parcelas do débito confessado implicará no vencimento antecipado do débito remanescente, independentemente de aviso ou notificação, ficando facultado ao CREF3/SC promover a execução fiscal direta, suprimindo o procedimento administrativo preliminar para inscrição da dívida ativa, pois, com o presente, considera-se notificado o CONFITENTE de seu débito.

§ 1º Na hipótese de já haver demanda executiva fiscal com penhora, o parcelamento do débito não ensejará a liberação da mesma, que ocorrerá apenas no final da quitação do débito, caso não tenha sido utilizado para abatimento do valor.

§ 2º Na hipótese de já haver demanda executiva fiscal suspensa em face do parcelamento do débito, quando da inadimplência por parte do(a) CONFITENTE, o processo será retomado imediatamente, dando, assim, prosseguimento ao feito.

§ 3º Deverá o CONFITENTE respeitar o pagamento das parcelas nos respectivos vencimentos, entretanto, caso antecipe parcelas, preterindo outras já vencidas e não quitadas, o débito não será considerado quitado, cabendo ao devedor procurar o CREF3/SC para emissão de novos boletos. Logo, somente o boleto autenticado pela instituição financeira credenciada ou pelo CREF3/SC comprovará a quitação da parcela/débito.

Art.6º Os profissionais notificados para impugnação ao lançamento em dívida ativa com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade terão os débitos posteriores ao 65º aniversário excluídos.

Art.7º O CREF3/SC poderá promover mutirões conciliatórios em qualquer fase do processo administrativo ou judicial, respeitando os limites de desconto desta resolução.

Art.8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Irineu Wolney Furtado  
Presidente  
CREF 003767-G/SC

**Publicado no Diário Oficial da União – Nº 51, Pág. 87, quinta-feira, 15 de março de 2018**